



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 713-GAB/PREF/1999

Em, 24 de novembro de 1999.

“Cria a Disciplina de Educação para o Trânsito nos Currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica inserido Noções de Educação para o Trânsito nas Atividades de Estudos Sociais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atende o Alunado de 1^a a 4^a series.

Art. 2º - A avaliação do desempenho da atividade terá caráter meramente classificatório.

Art. 3º - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 24 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511